CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Indicação Nº 15294/2026

INDICO ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito do Município de Itapevi, para que, por meio dos órgãos competentes, sejam adotadas as providências necessárias para a regulamentação e efetiva aplicação do direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horas, aos servidores públicos municipais que possuam filhos ou dependentes com deficiência, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados os critérios legais e a necessidade comprovada, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097.

INDICO à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficializado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, para que por meio das secretarias e dos órgãos competentes sejam adotadas as providências necessárias para a regulamentação e efetiva aplicação do direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horas, aos servidores públicos municipais que possuam filhos ou dependentes com deficiência, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados os critérios legais e a necessidade comprovada, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente indicação tem por objetivo garantir melhores condições aos servidores municipais que necessitam conciliar suas atividades profissionais com os cuidados especiais exigidos por filhos ou dependentes com deficiência ou autismo. Muitas dessas famílias enfrentam dificuldades para

Indicação Nº 15294/2026 - Documento assinado digitalmente em 18/11/2026. PROTOCOLO 29673/2026 - 18/11/2026 13:06 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 8UK6-D2V0-EENB-310H

acompanhar consultas médicas, terapias e tratamentos essenciais ao desenvolvimento e à qualidade de vida de seus familiares.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1.097, reconheceu a aplicação do artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 aos servidores públicos estaduais e municipais, assegurando o direito ao horário especial, conforme a necessidade comprovada. Nenhum pai ou mãe deve ser obrigado a escolher entre cumprir sua jornada de trabalho e acompanhar os cuidados essenciais de seu filho.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo para garantir a efetiva aplicação desse direito, promovendo inclusão, dignidade e valorização dos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 18 de novembro de 2026
YACER ISSA KOURANI
Vereador Yacer Kourani – PODEMOS

Indicação Nº 15294/2026 - Documento assinado digitalmente em 18/11/2026. PROTOCOLO 29673/2026 - 18/11/2026 13:06 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 8UK6-D2V0-EENB-310H

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8UK6D2V0EENB310H, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8UK6-D2V0-EENB-310H

YACER ISSA KOURANI
Vereador
Assinado em 18/11/2026, às 13:07:03

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de novembro de 2026

Indicação Nº 15294/2026 - Documento assinado digitalmente em 18/11/2026. PROTOCOLO 29673/2026 - 18/11/2026 13:06 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 8UK6-D2V0-EENB-310H